

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2026**

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL - SAMAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 84.438.381/0001-85, torna público por intermédio do Diretor Presidente, que realizará procedimento de **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Artigo nº 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025, e demais normas aplicáveis.

Início de Recebimento de Propostas: 09/09/2026, às 8h

Término de Recebimento de Propostas: 14/09/2026, às 8h

Início da Sessão Pública: 14/09/2026, de 8h15 às 14h15

Local: www.novobbmnet.com.br

Sistema: Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET

Modo de Disputa: Aberto

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO (RAP) DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANTA LUZIA (ETE SANTA LUZIA)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, com a finalidade de obter, de eventuais interessados, propostas adicionais àquela que a Administração pretende contratar, conforme disposto no art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025.

1.2. A contratação será realizada em **Lote Único**, conforme tabela abaixo e valores máximos indicados:

Item	Especificação	Un	Quant.	Preço Estimado Unit.	Preço Estimado Total
01	Contratação de empresa especializada para elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP) da Estação de Tratamento de Esgoto Santa Luzia (ETE Santa Luzia), contemplando todos os estudos, levantamentos, diagnósticos e documentos técnicos exigidos pela Instrução Normativa nº 04 da Fundação Jaraguense de Meio Ambiente – FUJAMA, necessários à obtenção da Licença Ambiental Prévia (LAP) do empreendimento.	sv	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 15.000,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e em seus Anexos, especialmente no que se refere às especificações técnicas do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica,

ferramenta informatizada disponível na Plataforma Eletrônica Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET, no endereço eletrônico <https://www.novobbmnet.com.br/>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Sítio Eletrônico do Samae de Jaraguá do Sul www.samaejs.com.br/licitacoes, no Portal da Transparência do Samae de Jaraguá do Sul <https://transparencia.betha.cloud/#/aef7mDbjakM7Cr7mJ7rSRg==/consulta/11111> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais?q=cin347&status=todos&pagina=1>.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica da plataforma BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>), não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresas reunidas em consórcio, uma vez que o objeto possui natureza técnica específica, baixa complexidade de execução empresarial e ampla disponibilidade de empresas aptas no mercado para atendimento integral das demandas da autarquia. Além disso, a contratação de uma única empresa favorece a uniformidade do relatório, a centralização da responsabilidade técnica e a eficiência da fiscalização contratual.

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica da plataforma BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento. A plataforma BBMNET disponibiliza link com tutorial para cadastramento de Proposta de Preços, acessível pelo link <https://www.youtube.com/watch?v=4IBel0QVTKc>.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. **No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, apresentar a DECLARAÇÃO ÚNICA DE CONFORMIDADE E HABILITAÇÃO (ANEXO IV), contendo as seguintes informações:**

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.6. que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, a Licitante não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.8.7. de inexistência de vínculo familiar.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. Às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP será assegurado o tratamento diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Anexo XI do Decreto Municipal nº 19.330/2025, naquilo que for aplicável ao presente procedimento de contratação direta.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL** da contratação.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa de Licitação.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da Proposta de Preços ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, no prazo de 30 (trinta) minutos contados a partir da convocação do Agente de Contratação.

5.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar **PROPOSTA DE PREÇO READEQUADA**, com os valores adequados à proposta vencedora, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO III** deste Aviso de Dispensa de Licitação, no mesmo prazo estipulado no item 5.4.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. conter vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, o qual terá prazo de 2 (duas) horas para inserir os documentos na plataforma eletrônica, contados da convocação do Agente de Contratação.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4.1. Para fins de habilitação, deverá a participante vencedora comprovar os requisitos do Termo de Referência, anexo II deste.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por e-mail ou outra ferramenta de comunicação eletrônica, para assinar o Termo de Contrato conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou à emissão da Autorização de Fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;

9.12.4. ANEXO IV – Declaração Única de Conformidade e Habilitação;

9.12.5. ANEXO V – Minuta do Contrato

Jaraguá do Sul/SC, 08 de setembro de 2026.

Tamires Ana Altini

Membro Titular

Comissão Permanente de Licitação

Portaria Samae nº 97/2025

Enio Evandro Luchtenberg

Presidente

Comissão Permanente de Licitação

Portaria Samae nº 97/2025

Bruno Dilmo de Souza

Membro Titular

Comissão Permanente de Licitação

Portaria Samae nº 97/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2026
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do Decreto Municipal nº 19.330/2025, salvo na ocorrência do previsto no §1º do art. 43 da LC nº 123/06.

1. Habilitação Jurídica

- 1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>¹ ;
- 1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), disponível no endereço https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp , ou no Cadastro de Pessoas Físicas <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>), conforme o caso;
- 2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (endereço para acesso à certidão: <https://servicos.receita.federal.gov.br/servico/certidoes/#!/home/cnpj>);
- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (disponível no endereço <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de

certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (disponível no endereço <https://www.tst.jus.br/certidao1>);

2.8. Declaração Única de Conformidade e Habilitação, na forma do **Anexo IV**.

3. Qualificação Técnica:

3.1. CERTIDÃO DE REGISTRO EM CONSELHO DA EMPRESA: Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA ou conselho de classe pertinente ao escopo da contratação em nome do licitante, com validade na data da apresentação da proposta. Sendo o proponente de outra região, o visto no respectivo Conselho da empresa será exigido, previamente, à celebração do contrato.

3.2. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE: declaração do responsável técnico, ou da equipe de profissionais responsáveis técnicos, indicado(s) pela proponente, indicando sua disponibilidade e concordando com a sua(s) responsabilidade(s) técnica(s) perante os serviços/obra.

3.3. CERTIDÃO DE REGISTRO EM CONSELHO DO PROFISSIONAL INDICADO: Certidão de Registro de Pessoa Física do profissional indicado pela empresa como responsável técnico pelo objeto, emitido pelo CREA/CRBio em nome do licitante, com validade na data da apresentação da proposta.

3.4. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: a comprovação da capacidade técnica operacional dar-se-á através de Atestado, emitido por empresa de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Operacional (CAO), que comprove anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s), de serviço(s) de complexidade equivalente ou superior ao objeto da licitação.

3.4.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

3.4.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.

4. Qualificação Econômico-Financeira

4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2026
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ÁREA REQUISITANTE	Diretoria Técnica
MODALIDADE	Dispensa Eletrônica
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações
OBJETO A SER CONTRATADO	Empresa especializada para elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP) da Estação de Tratamento de Esgoto Santa Luzia (ETE Santa Luzia)
PRAZO DE EXECUÇÃO	Prazo para elaboração e protocolo do RAP: 60 dias a partir da Ordem de Serviço. Prazo total de execução contratual: 180 dias, compreendendo os 60 dias iniciais e o período subsequente de acompanhamento da análise do RAP.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e consultoria ambiental para elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP), destinado à obtenção da Licença Ambiental Prévia (LAP) da futura Estação de Tratamento de Esgoto Santa Luzia (ETE Santa Luzia), empreendimento de responsabilidade do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul – SAMAE.

1.2. Os serviços compreendem a execução de todos os levantamentos, vistorias, inspeções, campanhas de campo, estudos, investigações, diagnósticos, análises, mapeamentos, projetos, memoriais, documentos, relatórios, peças gráficas, arquivos digitais, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e demais elementos técnicos necessários à elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP), em estrita conformidade com o Anexo 7 da Instrução Normativa nº 04 da Fundação Jaraguense de Meio Ambiente – FUJAMA, com a Resolução CONSEMA nº 250/2024, legislação ambiental aplicável e demais normas técnicas vigentes.

1.3. A contratação compreende, ainda, a realização de todas as adequações, revisões, complementações, esclarecimentos e ajustes técnicos eventualmente solicitados pela FUJAMA durante a análise do processo de Licença Ambiental Prévia (LAP), até a emissão da respectiva licença ambiental, sem qualquer ônus adicional ao SAMAE.

1.4. Todos os produtos técnicos deverão ser entregues em meio digital, em formatos editáveis e não editáveis, acompanhados das respectivas ARTs dos profissionais responsáveis, observando os padrões de qualidade, conteúdo e apresentação estabelecidos neste Termo de Referência.

1.5. Detalhamento do objeto:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP) da Estação de Tratamento de Esgoto Santa Luzia (ETE Santa Luzia), contemplando todos os estudos, levantamentos, diagnósticos e documentos técnicos exigidos pela Instrução Normativa nº 04 da Fundação Jaraguense de Meio Ambiente – FUJAMA, necessários à obtenção da Licença Ambiental Prévia (LAP) do empreendimento.	Serviço	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

1.6 ESCOPO DOS SERVIÇOS:

1.6.1. A contratada será responsável pela elaboração integral do Relatório Ambiental Prévio (RAP) destinado à obtenção da Licença Ambiental Prévia (LAP) da futura Estação de Tratamento de Esgoto Santa Luzia, devendo desenvolver todos os levantamentos, estudos, análises, projetos, mapas, documentos, memoriais e demais produtos técnicos necessários ao atendimento integral do Anexo 7 da Instrução Normativa nº 04 da Fundação Jaraguense de Meio Ambiente – FUJAMA, bem como da Resolução CONSEMA nº 250/2024 e demais normas aplicáveis ao licenciamento ambiental.

1.6.2. O escopo dos serviços compreenderá, no mínimo:

I – caracterização completa do empreendimento, contemplando sua localização, concepção, porte, capacidade operacional, tecnologias empregadas, infraestrutura prevista, sistemas de tratamento, áreas de apoio, acessos, áreas de expansão, matérias-primas, insumos, geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, consumo de recursos naturais, demanda energética e demais informações necessárias à compreensão do empreendimento;

II – levantamento histórico da ocupação da área, identificando usos pretéritos, passivos ambientais existentes ou potenciais e, quando aplicável, realização de investigação ambiental para confirmação ou descarte de contaminação do solo e das águas subterrâneas;

III – elaboração de levantamento planialtimétrico e cartográfico da área do empreendimento e de sua área de influência, contendo todos os elementos territoriais, ambientais e de infraestrutura relevantes ao processo de licenciamento;

IV – caracterização do meio físico, contemplando, no mínimo, aspectos geológicos, geomorfológicos, pedológicos, geotécnicos, climáticos, hidrológicos, hidrogeológicos, qualidade ambiental, recursos hídricos superficiais e subterrâneos, áreas de preservação permanente, suscetibilidades geotécnicas, áreas sujeitas a inundação, erosão, escorregamentos ou subsidência, quando aplicável;

V – elaboração de estudo geotécnico para fins de ocupação e uso do solo sempre que a área apresentar potencial suscetibilidade a processos erosivos, instabilidades geotécnicas, movimentos de massa, subsidência ou inundações;

VI – caracterização do meio biótico, contemplando a cobertura vegetal existente, remanescentes florestais, áreas protegidas, espécies predominantes, inventários florestais quando exigíveis, caracterização da fauna, identificação de espécies ameaçadas, endêmicas ou migratórias e avaliação das possíveis interferências do empreendimento sobre os ecossistemas locais;

VII – caracterização do meio socioeconômico, abrangendo uso e ocupação do solo, infraestrutura urbana existente, aspectos populacionais, atividades econômicas, equipamentos públicos, patrimônio cultural, restrições territoriais e demais aspectos relevantes à implantação do empreendimento;

VIII – identificação, caracterização e avaliação qualitativa dos impactos ambientais decorrentes das fases de implantação, operação, manutenção e eventual desativação do empreendimento, contemplando impactos positivos e negativos, diretos e indiretos, temporários e permanentes, reversíveis e irreversíveis, cumulativos e sinérgicos;

IX – definição das medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias e programas de controle ambiental necessários à prevenção, redução, mitigação, compensação e monitoramento dos impactos ambientais identificados;

X – elaboração de todos os mapas temáticos, plantas, perfis, memoriais descritivos, quadros, tabelas, registros fotográficos, arquivos georreferenciados e demais peças técnicas exigidas pelo órgão ambiental licenciador, observando os padrões cartográficos e de metadados estabelecidos pela FUJAMA e pelas normas técnicas aplicáveis;

XI – emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), ou documentos equivalentes, dos profissionais legalmente habilitados responsáveis pelos estudos, levantamentos e documentos técnicos produzidos, assim como o pagamento das taxas de responsabilidade técnica;

XII – elaboração e entrega do Relatório Ambiental Prévio (RAP) completo, acompanhado de todos os anexos técnicos, arquivos digitais editáveis, arquivos em formato PDF pesquisável, bases cartográficas, arquivos geoespaciais, fotografias,

memoriais, planilhas, desenhos técnicos e demais documentos produzidos durante a execução contratual;

XIII – elaboração de respostas técnicas, esclarecimentos, complementações, revisões, ajustes e reapresentações dos estudos sempre que solicitados pela FUJAMA durante a análise do processo de licenciamento ambiental, até a emissão da Licença Ambiental Prévia (LAP), sem custos adicionais para o SAMAe;

XIV – participação em reuniões técnicas com a fiscalização do contrato e com os órgãos públicos envolvidos no processo de licenciamento ambiental, sempre que convocada pelo SAMAe.

XV - A Contratada será responsável pela elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP), pelo acompanhamento técnico do processo administrativo de análise do referido documento e pelo atendimento integral às diligências, solicitações de esclarecimentos, revisões e complementações eventualmente formuladas pelo órgão ambiental, até que o Relatório Ambiental Prévio seja considerado tecnicamente satisfatório e aceito pela FUJAMA para fins de conclusão da fase de análise do estudo.

XVI - A Contratada deverá elaborar o Relatório Ambiental Prévio (RAP) em estrita observância às exigências estabelecidas na Instrução Normativa nº 04 da Fundação Jaraguense de Meio Ambiente – FUJAMA, especialmente ao conteúdo mínimo previsto em seu Anexo 7, bem como à Resolução CONSEMA nº 250/2024 e às demais normas técnicas e legais aplicáveis ao licenciamento ambiental. A execução do objeto compreenderá todos os levantamentos, estudos, campanhas de campo, diagnósticos, análises, mapas, plantas, memoriais, registros fotográficos, arquivos digitais, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), programas ambientais, documentos complementares e demais elementos técnicos necessários à completa instrução do processo de Licença Ambiental Prévia (LAP), ainda que não estejam expressamente descritos neste Termo de Referência, desde que decorrentes das exigências do órgão ambiental licenciador ou da legislação aplicável.

1.7. Contratação por item/grupo/lote

1.7.1. A presente contratação será realizada em lote único, considerando que o objeto consiste na elaboração de um único produto técnico integrado, qual seja, o Relatório Ambiental Prévio (RAP) destinado ao licenciamento ambiental da futura Estação de Tratamento de Esgoto Santa Luzia.

1.7.2. Embora o RAP contemple estudos de diferentes áreas do conhecimento, tais como engenharia sanitária, geologia, geotecnia, hidrologia, biologia, geografia, cartografia e demais disciplinas correlatas, todos os levantamentos e análises são interdependentes e compõem um único documento técnico, cuja responsabilidade deve ser assumida de forma integrada pela contratada.

1.7.3. Assim, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o parcelamento do objeto se mostra técnica e economicamente inviável, sendo a contratação em lote único a alternativa que melhor atende ao interesse público, assegurando maior qualidade técnica, uniformidade metodológica, definição inequívoca de responsabilidades e maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

1.8. Do não enquadramento como serviço de luxo

1.8.1. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 19.330/2025.

1.9. Do enquadramento como bem ou serviço comum

1.9.1. A contratação é enquadrada como serviço comum, conforme o Art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21, pois apresenta padrão de execução e qualidade objetivamente definidos por meio de procedimentos técnicos usuais de mercado.

1.10. Do parcelamento do objeto

1.10.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, concluindo-se o parcelamento do objeto não apresenta viabilidade técnica nem vantagem econômica para a Administração, sendo a contratação integral a solução que melhor assegura a qualidade técnica dos estudos, a adequada gestão contratual, a definição inequívoca das responsabilidades e a obtenção do resultado pretendido.

1.11. Da Contratação

1.11.1. A licitação do objeto será efetivada mediante Dispensa Eletrônica, que se adequa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e consultoria ambiental destinados à elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP), visando à obtenção da Licença Ambiental Prévia (LAP) da futura Estação de Tratamento de Esgoto Santa Luzia, nos termos da minuta contratual que integrará o Edital.

1.11.2. A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da respectiva convocação.

1.11.2.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.11.2.2. A recusa em formalizar o ajuste no prazo estabelecido no subitem 1.16.2, sem justificativa por escrito e aceitação pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e na minuta contratual.

1.11.3. O prazo de execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da emissão da Ordem de Serviço, período no qual deverão ser executados todos os levantamentos, estudos, vistorias, análises e demais atividades necessárias à elaboração e entrega do Relatório Ambiental Prévio (RAP), conforme estabelecido neste Termo de Referência.

1.11.3.1. O prazo de vigência do contrato, consoante exigência do inciso IV do artigo 3º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 19.330/2025, será fixado em 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução, compreendendo o período destinado à análise, aprovação, recebimento definitivo dos serviços e atendimento às eventuais diligências, esclarecimentos e complementações solicitadas pela fiscalização do contrato ou pelo órgão ambiental licenciador, desde que decorrentes dos estudos elaborados pela contratada.

1.11.3.2. A Contratada deverá elaborar e entregar o Relatório Ambiental Prévio (RAP), em condições de ser protocolado junto à Fundação Jaraguense de Meio Ambiente – FUJAMA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da emissão da Ordem de Serviço, acompanhado de todos os estudos, levantamentos, documentos, mapas, memoriais, arquivos digitais, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e demais elementos exigidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.11.3.3. O prazo remanescente da execução contratual destina-se exclusivamente ao acompanhamento técnico da análise do Relatório Ambiental Prévio perante a FUJAMA, compreendendo a responsabilidade da Contratada pelo atendimento integral às exigências técnicas formuladas pelo órgão ambiental até a aprovação do RAP.

1.11.3.4. Para fins de recebimento definitivo do objeto, considerar-se-á concluída a contratação quando o Relatório Ambiental Prévio (RAP) for aprovado tecnicamente pela Fundação Jaraguense de Meio Ambiente – FUJAMA. A emissão da Licença Ambiental Prévia (LAP) não constitui objeto desta contratação, por se tratar de ato administrativo de competência exclusiva do órgão ambiental licenciador.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP), estudo ambiental indispensável à obtenção da Licença Ambiental Prévia (LAP) da futura Estação de Tratamento de Esgoto Santa Luzia (ETE Santa Luzia), empreendimento integrante do planejamento de expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul – SAMAE.

2.2. A implantação da ETE Santa Luzia visa ampliar a capacidade de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário do município, contribuindo para a universalização dos serviços de saneamento básico, melhoria da qualidade ambiental, preservação dos recursos hídricos e atendimento às metas estabelecidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020.

2.3. Nos termos da Resolução CONSEMA nº 250/2024, o empreendimento enquadra-se no Código 34.31.11 – Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, sendo classificado como empreendimento de pequeno porte e grande potencial poluidor

(P/G), cujo licenciamento ambiental prévio exige a elaboração de Relatório Ambiental Prévio (RAP), conforme critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente.

2.4. O Relatório Ambiental Prévio constitui o principal instrumento técnico destinado à avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento, devendo caracterizar sua concepção, identificar e avaliar os impactos ambientais decorrentes de sua implantação e operação, diagnosticar as características ambientais da área de influência e propor medidas de prevenção, mitigação, compensação e monitoramento dos impactos identificados.

2.5. A elaboração do RAP demanda conhecimentos multidisciplinares especializados, abrangendo áreas como engenharia sanitária, engenharia ambiental, geologia, geotecnia, hidrologia, hidrogeologia, biologia, geografia, cartografia e geoprocessamento, além da execução de levantamentos de campo, estudos técnicos e análises ambientais específicas, atividades que extrapolam as atribuições e a estrutura operacional atualmente disponível no quadro permanente do SAMAE.

2.6. Embora a Autarquia disponha de corpo técnico qualificado para a gestão, operação e fiscalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, não possui equipe multidisciplinar dedicada nem profissionais especializados em todas as disciplinas necessárias à elaboração integral do Relatório Ambiental Prévio, tampouco dispõe da estrutura técnica e operacional necessária para execução dos levantamentos e estudos exigidos pelo órgão ambiental licenciador.

2.7. A contratação de empresa especializada permitirá a elaboração de estudo ambiental tecnicamente consistente, em conformidade com o Anexo 7 da Instrução Normativa nº 04 da Fundação Jaraguense de Meio Ambiente – FUJAMA, com a Resolução CONSEMA nº 250/2024 e com as demais normas ambientais aplicáveis, reduzindo o risco de indeferimentos, exigências complementares e atrasos no processo de licenciamento ambiental.

2.8. A contratação está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da prevenção, da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo etapa indispensável para a implantação da futura Estação de Tratamento de Esgoto Santa Luzia e para o cumprimento dos objetivos institucionais do SAMAE relacionados à ampliação da infraestrutura de saneamento básico do Município de Jaraguá do Sul.

2.9. Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente necessária, juridicamente adequada e plenamente compatível com o interesse público, por viabilizar a obtenção do licenciamento ambiental prévio, etapa indispensável para o desenvolvimento das fases subsequentes de implantação do empreendimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP) da futura Estação de Tratamento de Esgoto Santa Luzia (ETE Santa Luzia), documento técnico indispensável à obtenção da Licença Ambiental Prévia (LAP), contemplando todas as etapas necessárias ao adequado desenvolvimento dos estudos ambientais exigidos pela Fundação Jaraguense de Meio Ambiente – FUJAMA.

3.2. O ciclo de vida do objeto compreende o planejamento da execução dos serviços, levantamento e consolidação das informações existentes, realização de vistorias e levantamentos de campo, execução dos estudos ambientais multidisciplinares, elaboração das peças técnicas, mapas, memoriais, registros fotográficos e demais documentos exigidos, consolidação do Relatório Ambiental Prévio (RAP), emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), entrega dos produtos técnicos e atendimento às diligências, complementações e esclarecimentos eventualmente solicitados pelo órgão ambiental durante a análise do processo de licenciamento.

3.3. A solução deverá ser executada de forma integrada, observando integralmente o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 7 da Instrução Normativa nº 04 da Fundação Jaraguense de Meio Ambiente – FUJAMA, na Resolução CONSEMA nº 250/2024 e nas demais normas técnicas e legais aplicáveis ao licenciamento ambiental, garantindo a compatibilidade entre todos os estudos e a consistência técnica do Relatório Ambiental Prévio.

3.4. O Relatório Ambiental Prévio deverá apresentar diagnóstico ambiental consistente da área de influência do

empreendimento, caracterização completa da futura Estação de Tratamento de Esgoto Santa Luzia, identificação e avaliação dos impactos ambientais decorrentes de sua implantação e operação, bem como proposição das medidas mitigadoras, preventivas, compensatórias e dos programas de controle e monitoramento ambiental necessários à demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento.

3.5. A solução contempla, ainda, o acompanhamento técnico do processo de licenciamento ambiental na fase de Licença Ambiental Prévia, compreendendo a elaboração de respostas técnicas, esclarecimentos, revisões e complementações dos estudos sempre que solicitados pela FUJAMA, até a manifestação conclusiva do órgão ambiental acerca do Relatório Ambiental Prévio apresentado.

3.6. Como produto final da contratação, a contratada deverá entregar o Relatório Ambiental Prévio (RAP) completo, acompanhado de todos os anexos técnicos, documentos, arquivos digitais editáveis, arquivos cartográficos, bases geoespaciais, memoriais, registros fotográficos, ARTs e demais elementos produzidos durante a execução contratual, aptos a subsidiar a análise técnica do órgão ambiental e a obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da indicação de marca(s) ou modelo(s)

4.1.1. Nessa contratação não serão exigidas marcas ou modelos.

4.2. Da exigência de prospectos/manuais

4.2.1. Não serão exigidos prospectos ou manuais específicos para a contratação do serviço de elaboração de Relatório Ambiental Prévio (RAP).

4.3. Das especificações técnicas

4.3.1. A contratada deverá possuir registro ativo e regular junto ao CREA/SC e indicar responsável técnico com formação e atribuições compatíveis com o objeto da contratação.

4.3.2. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, Anexo 7 da Instrução Normativa nº 04 da Fundação Jaraguense de Meio Ambiente – FUJAMA, com a Resolução CONSEMA nº 250/2024, legislação ambiental aplicável e demais normas técnicas vigentes.

4.3.3. A contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para os serviços de elaboração de Relatório Ambiental Prévio (RAP), sem custos adicionais para a Administração.

4.3.4. A contratada deverá dispor de pessoal qualificado, equipamentos, instrumentos, softwares e demais recursos necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

4.3.5. Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem, emissão de ARTs, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, serão de responsabilidade da contratada.

4.4. Da amostra obrigatória

4.4.1. Não será necessária a apresentação de amostras físicas.

4.5. Da subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que os serviços contratados possuem natureza predominantemente intelectual e dependem diretamente da capacidade técnica da empresa e dos profissionais apresentados para fins de habilitação. A vedação visa garantir a manutenção das condições técnicas avaliadas durante o certame e assegurar a adequada responsabilização pela execução dos serviços.

4.6. Da participação de consórcios

4.6.1. Não será admitida a participação de consórcios, uma vez que o objeto possui natureza técnica específica, baixa complexidade de execução empresarial e ampla disponibilidade de empresas aptas no mercado para atendimento integral das demandas da autarquia. Além disso, a contratação de uma única empresa favorece a uniformidade do relatório, a centralização da responsabilidade técnica e a eficiência da fiscalização contratual.

4.7. Garantia Contratual

4.7.1. Não será exigida garantia da contratação prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado de natureza intelectual, de baixa complexidade executiva e reduzido risco patrimonial para a Administração, sendo suficientes para resguardar o interesse público a qualificação técnica da contratada, a fiscalização contratual, a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), o recebimento condicionado à conformidade dos produtos entregues e a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato em caso de inadimplemento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Condições Gerais

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, período no qual deverão ser executados todos os levantamentos, estudos, vistorias, análises e demais atividades necessárias à elaboração e entrega do Relatório Ambiental Prévio (RAP), conforme estabelecido neste Termo de Referência.

5.1.2. A execução do objeto compreenderá a realização de todos os levantamentos, vistorias, inspeções, estudos, análises, diagnósticos, ensaios, mapeamentos, elaboração de documentos técnicos, memoriais, plantas, arquivos digitais, registros fotográficos e demais atividades necessárias à elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP), em conformidade com este Termo de Referência, com o Anexo 7 da Instrução Normativa nº 04 da Fundação Jaraguense de Meio Ambiente – FUJAMA, com a Resolução CONSEMA nº 250/2024 e demais normas aplicáveis.

5.1.3. Todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto deverão estar compreendidos no valor contratado, incluindo mão de obra especializada, deslocamentos, equipamentos, softwares, levantamentos de campo, processamento de dados, emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), elaboração de mapas, plantas, arquivos georreferenciados, relatórios técnicos, atendimento às diligências do órgão ambiental e demais atividades inerentes ao objeto, não sendo admitida qualquer cobrança adicional durante a execução contratual.

5.1.4. A contratada será integralmente responsável pela coordenação técnica dos trabalhos, compatibilização entre as disciplinas envolvidas, qualidade dos estudos elaborados e atendimento às exigências técnicas e legais aplicáveis

ao processo de licenciamento ambiental.

5.1.5. As atividades de campo poderão ser executadas conforme cronograma elaborado pela contratada, observado o prazo contratual para execução dos serviços.

5.1.6. O cronograma das atividades de campo deverá ser encaminhado previamente à gestão e à fiscalização do contrato, com antecedência suficiente para acompanhamento das atividades, podendo sofrer ajustes mediante comum acordo entre as partes, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento dos estudos.

5.2. Local de Execução

5.2.1. As atividades técnicas de escritório, processamento de dados, elaboração dos estudos, análises, mapas, memoriais, desenhos, relatórios e demais documentos poderão ser desenvolvidas nas dependências da contratada.

5.2.2. As atividades de campo necessárias à elaboração do Relatório Ambiental Prévio deverão ser realizadas no imóvel de interesse do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul – SAMAE destinado à futura implantação da Estação de Tratamento de Esgoto Santa Luzia (ETE Santa Luzia), localizado no Loteamento Tapajós, provisoriamente identificado pelo endereço Rua Benjamin Bucio, nº 560, Bairro Santa Luzia, Jaraguá do Sul/SC, bem como em sua área de influência direta e indireta, sempre que os estudos ambientais assim exigirem.

5.2.3. Sempre que necessário para alinhamento dos trabalhos, apresentação de resultados, esclarecimentos técnicos ou acompanhamento da execução contratual, poderão ser realizadas reuniões presenciais nas dependências do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul – SAMAE, situado na Rua Erwino Menegotti, nº 478, Bairro Água Verde, Jaraguá do Sul/SC, ou em outro local previamente definido pela fiscalização do contrato.

5.2.4. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo deslocamentos, combustível, hospedagem, alimentação, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outros custos necessários ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento dos serviços

7.1.1. Os serviços prestados serão aceitos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho ou outro instrumento hábil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. A medição dos serviços será realizada em duas etapas, observados os seguintes marcos de execução:

I – 80% (oitenta por cento) do valor contratual, após a conclusão da elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP), sua entrega completa à fiscalização do contrato e protocolo junto à Fundação Jaraguense de Meio Ambiente – FUJAMA, acompanhado de todos os estudos, levantamentos, documentos, mapas, memoriais, arquivos digitais, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e demais elementos técnicos exigidos neste Termo de Referência.

II – 20% (vinte por cento) do valor contratual, após a conclusão da análise técnica do Relatório Ambiental Prévio pela Fundação Jaraguense de Meio Ambiente – FUJAMA, mediante manifestação formal do órgão ambiental atestando o aceite integral do estudo, sem a necessidade de apresentação de complementações, revisões ou adequações técnicas por parte da Contratada.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo pagamento, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando que:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal nº17.339/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 17.339/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a efetiva execução, medição e aceite definitivo do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada. O prazo para certificação da Nota Fiscal será de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal.

7.3.2 Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3.3 No corpo da nota fiscal/fatura deverá constar o número do empenho e da Licitação, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

7.3.4 O pagamento poderá ser sustado, caso ocorra inadimplemento das obrigações assumidas pela Contratada.

7.3.5 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento do interessado.

7.3.6 Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou o contrato

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.2. Será adotado tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

8.1.3. Será concedido benefício de regionalidade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), observada a legislação vigente e as regulamentações aplicáveis.

8.2. Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do Decreto Municipal nº 19.330/2025., salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.2.2.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.2.8. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, a empresa será inabilitada. Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.4. Qualificação Técnica art. 67

8.2.4.1. A qualificação técnica será comprovada nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, mediante a apresentação de:

8.3. CERTIDÃO DE REGISTRO EM CONSELHO DA EMPRESA: Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA ou conselho de classe pertinente ao escopo da contratação em nome do licitante, com validade na data da apresentação da proposta. Sendo o proponente de outra região, o visto no respectivo Conselho da empresa será exigido, previamente, à celebração do contrato.

8.4. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE: declaração do responsável técnico, ou da equipe de profissionais responsáveis técnicos, indicado(s) pela proponente, indicando sua disponibilidade e concordando com a sua(s)

responsabilidade(s) técnica(s) perante os serviços/obra.

8.5. CERTIDÃO DE REGISTRO EM CONSELHO DO PROFISSIONAL INDICADO: Certidão de Registro de Pessoa Física do profissional indicado pela empresa como responsável técnico pelo objeto, emitido pelo CREA/CRBio em nome do licitante, com validade na data da apresentação da proposta.

8.6. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: a comprovação da capacidade técnica operacional dar-se-á através de Atestado, emitido por empresa de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Operacional (CAO), que comprove anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s), de serviço(s) de complexidade equivalente ou superior ao objeto da licitação.

8.7. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.7.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo I.

8.7.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.7.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.7.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.7.2.3. Especificação do objeto licitado;

8.7.2.4. Valor global do serviço, discriminando o valor unitário e total;

8.7.2.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.7.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.7.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.7.2.5. Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

9.1.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo também nele estabelecidos;

9.1.3. Não transferir o objeto deste Termo de Referência em sua totalidade.

9.1.4. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

9.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade do resultado dos itens entregue.

9.1.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.8. Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

9.1.10. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante;

9.1.12. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

9.1.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

9.1.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

9.1.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender;

9.1.16. Qualquer dano causado ao patrimônio do Samae, na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9.1.17. Participar de reuniões técnicas presenciais ou remotas sempre que solicitado pela Contratante, para acompanhamento das atividades, discussão de soluções técnicas, esclarecimento de dúvidas, alinhamento de diretrizes, apresentação de resultados e apoio à tomada de decisões relacionadas ao objeto da contratação.

9.1.18. Todos os documentos, estudos, projetos, laudos, pareceres, relatórios, especificações técnicas, orçamentos, planilhas, memoriais e demais produtos elaborados no âmbito da contratação deverão ser disponibilizados ao SAMAE em formato digital editável e não editável, conforme solicitação da fiscalização.

9.1.19. Quando solicitado pela Contratante, a empresa deverá apresentar os resultados dos trabalhos desenvolvidos em reuniões técnicas presenciais ou remotas, contemplando as premissas adotadas, metodologia aplicada, conclusões, recomendações e demais esclarecimentos necessários para subsidiar a análise e validação dos produtos entregues.

9.1.20. Os documentos técnicos produzidos deverão ser entregues, sempre que aplicável, nos formatos PDF e editável compatível com os softwares usualmente utilizados pela Administração, incluindo arquivos em formato Word, Excel, AutoCAD, Revit, PowerPoint ou equivalentes, conforme a natureza da demanda.

9.1.21. Todos os produtos técnicos desenvolvidos durante a execução contratual passarão a integrar o acervo técnico do SAMAE, ficando assegurado à Administração o direito de utilização, reprodução, atualização e emprego dos documentos para fins institucionais, operacionais, licitatórios, contratuais e administrativos.

9.1.18. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

9.1.19. A CONTRATADA deverá manter atualizada, a seguintes documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante de regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

9.1.20. Os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias);

9.1.21. Constitui obrigação da Contratada atender integralmente às diligências, solicitações de esclarecimentos, revisões, adequações e complementações técnicas formuladas pela Fundação Jaraguense de Meio Ambiente – FUJAMA durante a análise do Relatório Ambiental Prévio (RAP), desde que relacionadas ao objeto contratado.

9.1.22. Após o recebimento, pela Contratada, da comunicação formal encaminhada pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul – SAMAE contendo as exigências emitidas pela FUJAMA, a Contratada deverá apresentar todas as complementações e documentos revisados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo quando a própria manifestação do órgão ambiental estabelecer prazo diverso ou quando, em razão da complexidade técnica das adequações solicitadas, a fiscalização do contrato autorizar expressamente prazo superior.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, por meio de representantes da Diretoria Técnica e Coordenadoria de Qualidade e Meio Ambiente.

9.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente à execução dos serviços;

9.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - b.4) deixar de apresentar amostra, quando for o caso; ou
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) fraudar a licitação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo definido na notificação de penalização, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas no item 10.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência

da prática das infrações dispostas no item 10.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1 alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelos recursos e dotações orçamentárias do exercício correlato.

13. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

13.1. Em conformidade com o §2º do art. 49 do Decreto Municipal nº 19.330/2025, fica dispensada a elaboração de Parecer Jurídico para contratações diretas cujos valores de referência não ultrapassem ½ do previsto no art. 75, caput, inciso II, c/c o §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 49. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores de até 1/2 (metade) do previsto no artigo 75, caput, inciso II, c/c o §2º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, poderá ser dispensado o parecer jurídico, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for o padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

§ 1º A dispensa prevista no caput não afasta a observância das demais disposições previstas neste Decreto.

14. DIVULGAÇÃO DO AVISO DA DISPENSA EM SÍTIO ELETRÔNICO

14.1. O art. 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de divulgação da realização da dispensa por baixo valor – caso dos autos – em sítio eletrônico pelo prazo mínimo de três dias:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

14.2. Igual procedimento encontra-se disposto no art. 58º do Decreto Municipal n.º 19.330/2025:

Art. 58, Inciso II: as contratações de que tratam os incisos I e II, do caput do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do Município e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (Redação dada pelo Decreto nº 19.330/2025).

§ 1º A divulgação de que trata o caput deste artigo, poderá ocorrer em qualquer momento a partir da instauração do processo administrativo licitatório, desde que antes da justificativa da escolha do contrato.

§ 2º A especificação do objeto no aviso deverá ser suficientemente detalhada para possibilitar a elaboração de proposta pelo eventual interessado, contendo, entre outros:

I – a especificação do objeto a ser contratado;

II – as unidades e quantidades de cada item; e

III – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra.

§ 3º O aviso deverá especificar as condições de habilitação que serão exigidas para a realização da contratação, cuja comprovação será apenas necessária após a escolha do fornecedor.

14.3. Conforme sintetiza Flávia Garcia Cabral¹, “a premissa do parágrafo é permitir que, mesmo não havendo uma licitação, possa haver uma concorrência na contratação por dispensa, de modo a permitir que a Administração realize a contratação direta mais vantajosa”.

14.4. Assim, o legislador previu a possibilidade de, dentro da contratação direta, ser realizado um procedimento de mínima competitividade, eis que se dará publicidade prévia e disponibilizar-se-á prazo para apresentação de

¹ CABRAL, Flávia Garcia. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos*: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 1044.



propostas pelos interessados, devendo a Administração selecionar a “proposta mais vantajosa”.

14.5. A eventual apresentação de propostas no prazo através do canal indicado no aviso deverá ser analisada no documento de Justificativas da Escolha, junto com a escolha do contrato.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2026
ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇO READEQUADA**Timbre da Empresa**
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)**PROPOSTA DE PREÇO**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº		/2026
Fornecedor:		
CNPJ: Endereço:		
Bairro:		
CEP:		
Município:		Estado:
Telefone:		E-mail:
Banco:		
Agência:		
Conta Corrente:		
Nome do Representante Legal que assinará o Contrato:		
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Conforme definido no Anexo II – Termo de Referência.		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO		
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>		

Item	Un	Quant.	Descrição/Especificação	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$

Declaramos que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, deslocamentos, mão-de-obra e quaisquer outras despesas de qualquer natureza que incidam sobre a prestação do serviço.

Local e Data:

Assinatura (preferencialmente eletrônica)

Nome da empresa + Nome do responsável legal da empresa + Cargo

RG do responsável

CPF do responsável

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2026
ANEXO IV– DECLARAÇÃO ÚNICA DE CONFORMIDADE E HABILITAÇÃO

Timbre da Empresa
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins de habilitação, declara que:

1. Não existem fatos impeditivos à sua habilitação, estando a empresa em plena regularidade para contratar com a Administração Pública, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar, de forma imediata, qualquer fato superveniente que venha a comprometer essa regularidade ou que possa impedir sua habilitação ou contratação, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Detém pleno conhecimento do objeto licitado, bem como dos termos constantes no Aviso de Dispensa, no Termo de Referência, em seus Anexos e Regulamentos, declarando possuir condições técnicas, operacionais e legais para atender integralmente às exigências estabelecidas, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação;
3. Tem plena ciência de que todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico de licitações públicas utilizado para o certame correspondente ao Aviso de Dispensa são de sua inteira responsabilidade, reconhecendo como firmes e verdadeiros todos os atos praticados no referido sistema, por meio de sua chave de acesso e senha, incluindo propostas, lances, declarações, manifestações e demais atos;
4. Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
5. Cumpre integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme Decreto Federal nº 4.358/2002 e Lei nº 9.854/1999;
6. Nos últimos 5 (cinco) anos, não houve qualquer condenação judicial, com trânsito em julgado, contra esta empresa por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;
7. Não possui qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, tampouco com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nem com seus cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

Local e Data:

Assinatura (preferencialmente eletrônica)

Nome da empresa + Nome do responsável legal da empresa + Cargo

RG do responsável
CPF do responsável

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2026
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026**

CONTRATO Nº XXX/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAЕ) E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (Samae), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.438.381/0001-85, com sede na Rua Erwino Menegotti, nº 478, município de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Onésimo José Sell, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de **Dispensa de Licitação nº 135/2026**, autorizado pela autoridade competente em **XX/XX/2026**, pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 19.330/2025, bem como suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO (RAP) DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANTA LUZIA (ETE SANTA LUZIA)**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Item	Especificação	Un	Quant.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	Contratação de empresa especializada para elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP) da Estação de Tratamento de Esgoto Santa Luzia (ETE Santa Luzia), contemplando todos os estudos, levantamentos, diagnósticos e documentos técnicos exigidos pela Instrução Normativa nº 04 da Fundação Jaraguense de Meio Ambiente – FUJAMA, necessários à obtenção da Licença Ambiental Prévia (LAP) do empreendimento.	sv	01		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 - O Termo de Referência;
- 1.2.2 - A Proposta do contratado;
- 1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

1.3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Os recursos orçamentários, decorrentes das despesas deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026, e a que vier a substituí-la em exercícios subsequentes, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.003.17.512.1400.4406	Manutenção das Atividades Técnicas e Operacionais	3.3.90 - Aplicações Diretas	55	1.753.7000.0438 Arrecadados pelo Samae

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. A entrega do objeto deverá ser realizada conforme item **1.6. ESCOPO DOS SERVIÇOS**, constante do Termo de Referência.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de **até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contados da emissão da Ordem de Serviço, período no qual deverão ser executados todos os levantamentos, estudos, vistorias, análises e demais atividades necessárias à elaboração e entrega do Relatório Ambiental Prévio (RAP), conforme estabelecido neste Termo de Referência.

3.2.1. A Contratada deverá elaborar e entregar o Relatório Ambiental Prévio (RAP), em condições de ser protocolado junto à Fundação Jaraguense de Meio Ambiente – FUJAMA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da emissão da Ordem de Serviço, acompanhado de todos os estudos, levantamentos, documentos, mapas, memoriais, arquivos digitais, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e demais elementos exigidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.2.2. O prazo remanescente da execução contratual destina-se exclusivamente ao acompanhamento técnico da análise do Relatório Ambiental Prévio perante a FUJAMA, compreendendo a responsabilidade da Contratada pelo atendimento integral às exigências técnicas formuladas pelo órgão ambiental até a aprovação do RAP.

3.2.3. A entrega dos resultados deverá ser feita no Edifício-Sede SAMAE, situado na Rua Erwino Menegotti, nº 478 - bairro: Água Verde - Jaraguá do Sul/SC. O horário de entrega é das 8 horas às 11 horas e das 13:30 horas às 16 horas, somente em dias úteis.

3.2.4. O prazo de vigência do contrato será fixado em 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

3.3. O recebimento provisório do(s) objeto(s) para efeito de posterior verificação da sua quantidade e conformidade com as especificações, será realizado no ato da entrega perante à **Fiscalização do Contrato**, nos termos do art. 140, inciso I, letra “a” da Lei nº 14.133/21.

3.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

3.4. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente certame somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pelo SAMAE.

3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula quinta deste contrato, e ainda conforme rege o Art. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

a) No caso de solicitação de **prorrogação do prazo**, a empresa deverá apresentar, antes do término do

mesmo, **pedido formal** apresentando as **razões justificadoras**, que serão objeto de apreciação.

b) As **despesas** da execução ficarão sob **responsabilidade da empresa** e considerar-se-ão **incluídas no preço** apresentado pela respectiva empresa.

c) No caso de **descumprimento dos prazos** determinados para a execução do serviço e/ou execução em desacordo com o solicitado, poderão ser aplicadas as **sanções e penalidades** constantes no Edital.

3.6. Constatadas **irregularidades** no objeto, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae poderá:

a) Quando se referir à **especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte**, determinando sua substituição ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Quando se referir à **diferença de quantidade ou de partes**, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.7. Na hipótese da substituição ou complementação do objeto entregue que **não atenda às especificações lícitas**, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui** a responsabilidade do fornecedor **pela perfeita execução do serviço**, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto da autorização de compra/nota de empenho, se a qualquer tempo se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções**.

3.8.1. Definitivamente: O recebimento definitivo será levado a efeito pelo solicitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, conforme art. 140, I, letra "b" da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO - (art. 92, V e VI da Lei Federal nº 14.133/21)

4.1. O pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias após a execução do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, mediante o recebimento definitivo do objeto. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

4.2. A medição dos serviços será realizada em duas etapas, observados os seguintes marcos de execução:

a) 80% (oitenta por cento) do valor contratual, após a conclusão da elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP), sua entrega completa à fiscalização do contrato e protocolo junto à Fundação Jaraguense de Meio Ambiente – FUJAMA, acompanhado de todos os estudos, levantamentos, documentos, mapas, memoriais, arquivos digitais, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e demais elementos técnicos exigidos neste Termo de Referência.

b) 20% (vinte por cento) do valor contratual, após a conclusão da análise técnica do Relatório Ambiental Prévio pela Fundação Jaraguense de Meio Ambiente – FUJAMA, mediante manifestação formal do órgão ambiental atestando o aceite integral do estudo, sem a necessidade de apresentação de complementações, revisões ou adequações técnicas por parte da Contratada.

4.2. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.3. Na nota fiscal deverão constar informações básicas como: 01) Nome do objeto contratado; 02) Número do Contrato firmado (quando aplicável); 03) Número da Autorização de Fornecimento emitida; 04) Valor unitário contratado; 05) Nome do banco, número da agência e da conta onde deverá ser realizado o pagamento.

- 4.4. O pagamento poderá ser susinado, caso ocorra inadimplemento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 4.5. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da interessada.
- 4.6. O SAMAE pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos do processo, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 4.7. O faturamento estará sujeito à conferência e aprovação do SAMAE, sendo a sua validação um requisito indispensável para a liberação do pagamento.
- 4.8. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.
- 4.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 4.9.1. Caso haja aditivo de prazo contratual, após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC ou outro índice que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

- 5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 5.1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21](#));
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21).
- d) Multa:** [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#)
- d.1) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo definido na notificação de penalização, a contar da comunicação oficial.

5.1.2. Para as infrações previstas no item 5.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

5.1.3. Para as infrações previstas no item 5.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

CLÁUSULA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI Nº 13.709/18

6.1. O CONTRATADO autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

6.1.1. Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial DA CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

6.1.2. Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

6.1.3. Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

6.2. O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados do CONTRATADO, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

6.3. O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

6.4. O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas neste termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

6.5. O CONTRATADO fica ciente de que a CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

6.5.1. Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

6.5.2. Para cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

6.5.3. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

6.5.4. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

6.5.5. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

6.5.6. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

6.6. O CONTRATADO autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como do CONTRATADO.

6.7. O CONTRATADO possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

6.8. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CONTRATADO deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

6.9. O CONTRATADO autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte DO CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

7.2. A extinção do contrato poderá ser²:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 19.330/2025 que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021”.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s), conforme Decreto Municipal nº 19.330/2025.

8.3. Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente contrato será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

² Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/21](#))

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

10.2. Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços, e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado, e efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações da Contratada, relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do objeto contratado.

10.4.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre as solicitações e reclamações da Contratada, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do Parágrafo Único do Art.123 da Lei 14.133/2021.

10.5. Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a Contratada tome as providências necessárias para a regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

10.6. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

11.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante.

11.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido, e seguindo as orientações a serem repassadas pelo fiscal do contrato e no caso da ausência deles, orientações de seus superiores.

11.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;

11.4. Executar os serviços no prazo e nos locais estabelecidos no Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

11.5. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

11.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Diretoria e/ou Coordenadoria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

11.7. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.10. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução,

os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante;

11.12. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

11.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

11.14. A CONTRATADA deverá manter atualizada e apresentar (em caso de solicitação dos fiscais do contrato) a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho; e
- e) comprovante da regularidade para com o FGTS;

11.14.1. Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

11.14.2. Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias, documentação de habilitação e qualificação elencadas no subitem anterior.

11.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender;

11.16. Qualquer dano causado ao patrimônio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

11.17. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.18. Submeter-se ao Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos conforme Decreto nº 15.292/2021 de 25/08/2021, da Prefeitura de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

11.19. Fica a contratada desde já cientificada que, a partir de 15 de agosto de 2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os Fundos, as Autarquias, as Fundações e a Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº.17.339/2023, e 21 de julho de 2023.

11.20. Participar de reuniões técnicas presenciais ou remotas sempre que solicitado pela Contratante, para acompanhamento das atividades, discussão de soluções técnicas, esclarecimento de dúvidas, alinhamento de diretrizes, apresentação de resultados e apoio à tomada de decisões relacionadas ao objeto da contratação.

11.21. Todos os documentos, estudos, projetos, laudos, pareceres, relatórios, especificações técnicas, orçamentos, planilhas, memoriais e demais produtos elaborados no âmbito da contratação deverão ser disponibilizados ao

SAMAE em formato digital editável e não editável, conforme solicitação da fiscalização.

11.22. Quando solicitado pela Contratante, a empresa deverá apresentar os resultados dos trabalhos desenvolvidos em reuniões técnicas presenciais ou remotas, contemplando as premissas adotadas, metodologia aplicada, conclusões, recomendações e demais esclarecimentos necessários para subsidiar a análise e validação dos produtos entregues.

11.23. Os documentos técnicos produzidos deverão ser entregues, sempre que aplicável, nos formatos PDF e editável compatível com os softwares usualmente utilizados pela Administração, incluindo arquivos em formato Word, Excel, AutoCAD, Revit, PowerPoint ou equivalentes, conforme a natureza da demanda.

11.24. Todos os produtos técnicos desenvolvidos durante a execução contratual passarão a integrar o acervo técnico do SAMAE, ficando assegurado à Administração o direito de utilização, reprodução, atualização e emprego dos documentos para fins institucionais, operacionais, licitatórios, contratuais e administrativos.

11.25. Constitui obrigação da Contratada atender integralmente às diligências, solicitações de esclarecimentos, revisões, adequações e complementações técnicas formuladas pela Fundação Jaraguense de Meio Ambiente – FUJAMA durante a análise do Relatório Ambiental Prévio (RAP), desde que relacionadas ao objeto contratado.

11.26. Após o recebimento, pela Contratada, da comunicação formal encaminhada pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul – SAMAE contendo as exigências emitidas pela FUJAMA, a Contratada deverá apresentar todas as complementações e documentos revisados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo quando a própria manifestação do órgão ambiental estabelecer prazo diverso ou quando, em razão da complexidade técnica das adequações solicitadas, a fiscalização do contrato autorizar expressamente prazo superior.

11.27. A contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para os serviços de elaboração de Relatório Ambiental Prévio (RAP), sem custos adicionais para a Administração.

CLÁUSULA DOZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será o mesmo da execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, com início a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1.– Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data da assinatura do Contrato a data da última assinatura digital.

Jaraguá do Sul/SC, XX de setembro de 2026.

Onésimo José Sell

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



JARAGUÁ DO SUL
PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Samae
Jaraguá do Sul

Diretor Presidente
Samae – Jaraguá do Sul/SC
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
Contratada

TESTEMUNHAS:

Tuhã Schmitt do Evangelho
Diretor Técnico
Samae – Jaraguá do Sul/SC

Andressa Luiza Francisco Roberto
Técnica Ambiental
Samae – Jaraguá do Sul